



PROCESSO N° 162/18

PROTOCOLO N° 13.680.552-5

PARECER CEE/CEIF N° 68/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA CRISTÃ MONTE SIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 103/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 08/07/15, de interesse da Escola Cristã Monte Sião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 89 a 121).

A Escola Cristã Monte Sião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Antônio Olímpio Rodrigues, n° 78, município de Curitiba, mantida pela Escola Supimpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4849/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, de 29/11/16 a 29/11/26.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio das Resoluções Secretariais n° 507/03, de 11/03/03 e n° 2074/09, de 26/06/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3413/05, de 02/12/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2536/09, de 30/07/09, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/09 a 31/12/13 (fl. 99).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 535/17, de 20/11/17, do NRE de Curitiba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 126 e 127.



PROCESSO Nº 162/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 91, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 535/17, de 20/11/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/11/17, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

### **Indicação das melhorias:**

- . Pintura interna e externa,
- . Reforma da cozinha,
- . Reforma das carteiras,
- . Pintura das carteiras,
- . Aquisição de Tvs para as salas do 6º ao 9º anos,
- . Ampliação da cantina (área coberta),
- . Troca do toldo da frente da Escola (...).

**Biblioteca:** O mobiliário é constituído por uma mesa acompanhada por 12 cadeiras, vários exemplares de livros e três prateleiras para organizar os mesmos. O **acervo bibliográfico** é composto por livros de contos em geral, livros para pesquisa e clássicos da literatura brasileira e estrangeira (...).

**Laboratório de Ciências:** O mobiliário é constituído por uma mesa acompanhada por 12 banquetas, 01 armário grande, uma pia, 02 microscópios, utensílios laboratoriais e quadros sobre a fauna brasileira. Possui uma ampla janela, responsável pela ventilação, 02 focos de luz e os resíduos químicos são eliminados pela professora de Ciências (...).

**Área para prática esportiva:** O espaço para a prática esportiva é uma quadra em área não coberta. Possui local adequado para a guarda dos materiais da disciplina de Educação Física, com área de 14,82 m<sup>2</sup> (...).

**Acessibilidade:** A escola possui rampas sinalizadas com placas de símbolos e códigos, para facilitar o acesso de cadeiras e pessoas com limitações físicas. Possui sanitários adaptados (...).



PROCESSO Nº 162/18

**Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.17.0000869258-33, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná de 25/09/2017, com validade até 30/08/2018, à fl. 100. A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde nº 06.002/2017 de 28/11/2017, com validade até 18/10/2018, à fl. 101.

(...) Quadro de Avaliação Interna do Curso, fl. 108, abaixo descrito:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																				
Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	ANO	ANO	ANO	ANO	09	10	11	12	09	10	11	12	09	10	11	12	09	10	11	12
Série	09	10	11	12																
Etapa																				
Módulo																				
1ª	17	25	29	18	-	-	-	-	2	1	-	3	-	-	-	-	13	24	29	15
2ª	23	20	20	20	-	-	-	-	2	3	-	4	-	-	-	-	21	17	20	16
3ª	19	20	12	17	-	-	-	-	1	-	1	1	-	1	-	-	18	19	11	16
4ª	17	20	18	18	-	-	-	-	-	2	2	1	-	-	-	-	17	18	16	17
5ª	13	19	11	17	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	12	19	10	17
6ª	10	20	13	11	-	-	-	-	1	1	-	3	-	2	-	-	9	18	13	8
7ª	17	12	14	15	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	17	10	14	13
8ª	17	16	10	4	-	-	-	-	1	-	2	-	-	2	-	-	16	14	6	4
9ª	12	11	06	10	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	11	11	6	9

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																				
Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	ANO	ANO	ANO	ANO	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16
Série	13	14	15	16																
Etapa																				
Módulo																				
1ª	18	14	29	34	-	-	-	-	3	-	-	1	-	-	-	-	15	14	29	33
2ª	20	12	17	19	-	-	-	-	4	1	-	4	-	2	-	-	16	11	17	15
3ª	17	11	14	16	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-	1	16	12	14	14
4ª	18	7	15	13	-	-	-	-	1	-	4	1	-	1	-	-	17	6	11	12
5ª	17	13	9	13	-	-	-	-	-	1	3	2	-	-	-	-	17	12	6	11
6ª	11	17	15	10	-	-	-	-	3	1	2	-	-	2	-	-	8	14	13	10
7ª	15	7	11	14	-	-	-	-	1	-	2	1	1	-	4	1	13	7	5	12
8ª	4	8	14	6	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	-	-	4	4	13	6
9ª	10	14	9	9	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	1	1	9	14	8	6

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 120).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 237/18 – CEF/Seed, de 23/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 162/18

A Matriz Curricular, fl. 103, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, à fl. 117, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento ocorreu em virtude da falta de docente habilitado para a disciplina de Matemática, da solicitação de novas vistorias do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e da adequação e atualização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Considerando que a renovação do reconhecimento foi concedida até 01/01/14, faz-se necessário, renovar o reconhecimento do curso, de 01/01/14, excepcionalmente a 31/12/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Cristã Monte Sião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola Supimpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda - ME, de 01/01/14, excepcionalmente a 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora, de que deve observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 162/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício